

ser declarada a nulidade do AINF, quando a fiscalização não trouxe aos autos elementos suficientes para a caracterização da infração e correta identificação da base de cálculo do crédito tributário. 3. Recurso conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade do auto de infração. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/04/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 17/04/2018. ACÓRDÃO N.6019- 2ª. CPJ. RECURSO N. 12516 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012013510004301-3). CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE AUGUSTO HANEMANN COIMBRA. EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS. NULIDADE. 1. É nulo o auto de infração lavrado com base em levantamento fiscal que apresenta falhas técnicas e metodologia inadequada em sua elaboração, caracterizando cerceamento de defesa. 2. Deve ser declarada a nulidade AINF, quando a fiscalização não trouxe elementos aos autos suficientes para comprovar o cometimento da infração, baseando sua acusação de omissão de saídas em mera presunção. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/04/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 13/04/2018. ACÓRDÃO N.6018- 2ª. CPJ. RECURSO N. 12372 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182013510001029-6). CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE AUGUSTO HANEMANN COIMBRA. EMENTA: ICMS. AUTONOMIA DO ESTABELECIMENTO. 1. É prejudicada a valoração das alegação do sujeito passivo quando desconexa com a realidade fática demonstrada pelas provas acostadas ao processo. 2. Deixar de recolher o ICMS, quando constatado que o contribuinte utilizou crédito do ativo imobilizado em percentual superior ao limite legal constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades da lei, independentemente do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/04/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 13/04/2018. ACÓRDÃO N.6017- 2ª. CPJ. RECURSO N. 12370 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182013510001031-8). CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE AUGUSTO HANEMANN COIMBRA. EMENTA: ICMS. AUTONOMIA DO ESTABELECIMENTO. 1. É prejudicada a valoração das alegação do sujeito passivo quando desconexa com a realidade fática demonstrada pelas provas acostadas ao processo. 2. Deixar de recolher o ICMS, quando constatado que o contribuinte utilizou crédito do ativo imobilizado em percentual superior ao limite legal constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades da lei, independentemente do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/04/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 13/04/2018. ACÓRDÃO N.6016- 2ª. CPJ. RECURSO N. 12392 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 812013510000187-8). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. ANTECIPADO ESPECIAL. IMPROCEDÊNCIA. 1. O regime de antecipação especial do ICMS não se aplica às operações com mercadoria beneficiadas por isenção interna nas operações subsequentes, mesmo que realizadas por sujeito passivo identificado no cadastro de contribuintes na situação de ativo não regular. Inteligência do art. 114-E, § 2º, inciso I, do Anexo I do RICMS-PA. 2. Deve ser mantida a decisão singular que julga improcedente o AINF, quando comprovado nos autos que o contribuinte se encontrava excluído do pagamento do antecipado especial. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/04/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 13/04/2018. ACÓRDÃO N. 6015 - 2ª. CPJ. RECURSO N. 7578 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 092010510000154-7). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ICMS. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO. ATIVO PERMANENTE. PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1. Nos termos do art. 33, I, da Lei Complementar n. 87/96, somente darão direito de crédito ao ICMS as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento nele entradas a partir de 1º de janeiro de 2020. 2. Deve ser parcialmente reformada a decisão singular para restabelecer a autuação quanto à apropriação dos créditos decorrentes de aquisições de bens destinados ao uso e consumo do estabelecimento, indevidamente registrados no CIAP. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/04/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 12/04/2018. ACÓRDÃO N.6014- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14744 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 032015510003143-2). CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE AUGUSTO HANEMANN COIMBRA. EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS. NULIDADE. 1. É nulo o auto de infração lavrado com base em levantamento fiscal que apresenta falhas técnicas e metodologia inadequada em sua elaboração, caracterizando cerceamento de defesa. 2. Deve ser declarada a nulidade AINF, quando a fiscalização não trouxe elementos aos autos suficientes para comprovar o cometimento da infração, baseando sua acusação de omissão de saídas em

mera presunção. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/04/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 12/04/2018. ACÓRDÃO N.6013- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14742 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 032015510003141-6). CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE AUGUSTO HANEMANN COIMBRA. EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS. NULIDADE. 1. É nulo o auto de infração lavrado com base em levantamento fiscal que apresenta falhas técnicas e metodologia inadequada em sua elaboração, caracterizando cerceamento de defesa. 2. Deve ser declarada a nulidade AINF, quando a fiscalização não trouxe elementos aos autos suficientes para comprovar o cometimento da infração, baseando sua acusação de omissão de saídas em mera presunção. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/04/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 12/04/2018. ACÓRDÃO N.6012- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14740 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 032015510003142-4). CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE AUGUSTO HANEMANN COIMBRA. EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS. NULIDADE. 1. É nulo o auto de infração lavrado com base em levantamento fiscal que apresenta falhas técnicas e metodologia inadequada em sua elaboração, caracterizando cerceamento de defesa. 2. Deve ser declarada a nulidade AINF, quando a fiscalização não trouxe elementos aos autos suficientes para comprovar o cometimento da infração, baseando sua acusação de omissão de saídas em mera presunção. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/04/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 12/04/2018. ACÓRDÃO N.6011- 2ª. CPJ. RECURSO N. 11916 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012011510000061-1). CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE AUGUSTO HANEMANN COIMBRA. EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS. 1. Constatado, por meio de levantamento quantitativo fiscal, que a mercadoria adentrada em estabelecimento não consta mais do estoque, sem que dele tenha saído com registro em documento fiscal devido, caracterizada está a omissão de saídas. 2. Deve ser reformado o julgamento de primeira instância quando constatado que o contribuinte cometeu infração a legislação tributária pelas provas e informações constantes aos autos. 3. Deixar de recolher o ICMS decorrente da omissão de saídas de mercadorias configura infração fiscal e sujeita o contribuinte à penalidade administrativa disposta em lei, independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e provido, para declarar a procedência do auto de infração. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/04/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 10/04/2018. ACÓRDÃO N.6010- 2ª. CPJ. RECURSO N. 12088 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012013510000043-8). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO DE EMISSÃO DE CONHECIMENTO DE TRANSPORTE. 1. No transporte intermodal/multimodal, com ou sem redespacho, no início de cada modalidade, deve ser emitido o Conhecimento de Transporte correspondente ao serviço a ser executado. 2. A falta de emissão do Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga e consequente falta de recolhimento do ICMS, sujeita o contribuinte às penalidades legais, independentemente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/04/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 10/04/2018.

Protocolo: 306357
PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS CAT/DTR
Portaria n.º201801000465 de 26/04/2018 - Proc n.º 002018730008264/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Jose Maria dos Santos – CPF: 331.536.552-00
Marca: FIAT GRAND SIENA ATTRACTIVE 1.4 FLEX Tipo: Pas/ Automóvel
Portaria n.º201801000467 de 26/04/2018 - Proc n.º 002018730008257/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Antonio Peixoto Vieira – CPF: 062.521.332-72
Marca: CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ ECONO FLEX Tipo: Pas/ Automóvel
Portaria n.º201801000469 de 26/04/2018 - Proc n.º 002018730008258/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Jair Lima dos Santos – CPF: 368.696.192-04
Marca: CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ ECONO FLEX Tipo: Pas/ Automóvel
Portaria n.º201801000471 de 26/04/2018 - Proc n.º 042018730003303/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Elias Brito de Andrade – CPF: 653.273.222-20
Marca: FIAT CRONOS PRECISION 1.8 AUTOMATICO FLEX Tipo: Pas/Automóvel
PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA CAT/DTR
Portaria n.º201804002302, de 26/04/2018 - Proc n.º 2018730008573/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Lydimar Duarte Mesquita Junior – CPF: 165.436.532-72
Marca/Tipo/Chassi CHEV/ROLET/COBALT 1.4 LTZ/Pas/ Automovel/9BGJC69X0CB306727
Portaria n.º201804002304, de 26/04/2018 - Proc n.º 102018730001799/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Alessandro Bossato – CPF: 001.814.787-90
Marca/Tipo/Chassi VW/NOVO VOYAGE 1.6/Pas/Automovel/9WBDB45UXDT243842
Portaria n.º201804002306, de 26/04/2018 - Proc n.º 2018730008459/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: João Evangelista de Souza Prinho – CPF: 206.869.602-97
Marca/Tipo/Chassi TOYOTA/COROLLA GLI18 CVT/Pas/ Automovel/9BRBLWHE6H0069718
Portaria n.º201804002308, de 26/04/2018 - Proc n.º 82018730001357/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Manoel Joares da Silva Ferreira – CPF: 012.812.312-58
Marca/Tipo/Chassi FIAT/SIENA EL 1.4 FLEX/Pas/Automovel/9BD37217MF4059949
Portaria n.º201804002310, de 26/04/2018 - Proc n.º 102018730001966/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Valdeci Lopes do Nascimento – CPF: 249.362.512-91
Marca/Tipo/Chassi CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69R0FG386737
Portaria n.º201804002312, de 26/04/2018 - Proc n.º 122018730001048/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jorge Lucio da Costa – CPF: 088.577.762-04
Marca/Tipo/Chassi FIAT/WEEKEND ATTRACTIVE/Pas/ Automovel/9BD37412FH5097889
Portaria n.º201804002314, de 26/04/2018 - Proc n.º 42018730003740/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Vanderlei Nascimento de Sena – CPF: 015.835.072-30
Marca/Tipo/Chassi TOYOTA/ETIOS SD XS/Pas/Automovel/9BRB29BTXE2041772
Portaria n.º201804002316, de 26/04/2018 - Proc n.º 42018730003741/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01